



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Barra da Estiva

Segunda-feira • 9 de Março de 2026 • Ano XIX • Nº 576

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 105



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

ESTADO DA BAHIA

2026

19ª LEGISLATURA

MESA DIRETORA – Biênio 2025/2026

Vereador Antônio Lopes de Araújo - PP
Presidente

Vereador Jurandir Sena Silva - PSD
Vice-Presidente

Vereador Janiel Cordeiro Caires Gonçalves - PSD
1º Secretário

Vereador Gilson Dantas Pereira - PSD
2º Secretário

LÍDERES DE BANCADAS

Vereador Fabrício Aguiar Viana - SOLIDARIEDADE
Líder do Governo

Vereador Reinaldo da Silva Santos - SOLIDARIEDADE
Vice-Líder do Governo

Vereador Carlos André Silva Caires - PP
Líder da Oposição

Vereador Elzito Medeiros Freitas - AVANTE
Vice-Líder da Oposição

Vereador Adílio Ribeiro Caires - PP

Vereador Leonaldo de Novais Medeiro - AVANTE

Vereador Marlon Ábdon Coqueiro Pereira - AVANTE

Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001, de 27 de fevereiro de 2026 e publicado no Diário Oficial do Legislativo no dia 02 de março de 2026. E alterado pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026, com publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal no dia 06 de março de 2026.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA	7
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
SEÇÃO I – DA SEDE.....	7
SEÇÃO II – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	7
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	8
CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	9
SEÇÃO I – DA POSSE DOS ELEITOS	9
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA	11
SEÇÃO III – DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA	14
SEÇÃO IV – DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	16
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	17
CAPÍTULO I – DA MESA DIRETORA	17
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA	17
SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA	18
SEÇÃO IV – DO VICE-PRESIDENTE	24
SEÇÃO V – DA SECRETARIA	25
CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO	25
CAPÍTULO III – DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	28
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES	29
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	29
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES	30
SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS	36
SUBSEÇÃO I – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	37
SUBSEÇÃO II – DAS COMISSÕES PROCESSANTES	40
SUBSEÇÃO III – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	40
SUBSEÇÃO IV – DA COMISSÃO ESPECIAL	41
SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES	41
SEÇÃO V – DOS RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES	42
SEÇÃO VI – DAS REUNIÕES	43

SEÇÃO VII – DOS PARECERES	43
SEÇÃO VIII – DAS VAGAS	43
TÍTULO III – DAS SESSÕES DA CÂMARA	44
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	45
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	49
SEÇÃO I – DO EXPEDIENTE	49
SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA	50
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	51
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SOLENES	52
CAPÍTULO V – DAS SESSÕES VIRTUAIS	52
CAPÍTULO VI – DAS ATAS DAS SESSÕES	52
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES	53
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	53
CAPÍTULO II – DOS PROJETOS	56
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	57
SEÇÃO II – DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	57
SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA	58
SUBSEÇÃO I – DA INICIATIVA POPULAR	60
SEÇÃO IV – DAS LEIS DELEGADAS	60
SEÇÃO V – DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	60
SEÇÃO VI – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO	61
CAPÍTULO III – DOS SUBSTITUTIVOS	62
CAPÍTULO IV – DAS EMENDAS	63
CAPÍTULO V – DOS PARECERES	64
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS	66
CAPÍTULO VII – DOS REQUERIMENTOS	67
CAPÍTULO VIII – DAS MOÇÕES	70
CAPÍTULO IX – DAS PORTARIAS	70
TÍTULO V – DO MODO DE DELIBERAR	70
CAPÍTULO I – DAS DELIBERAÇÕES	71
CAPÍTULO II – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES ...	71
SEÇÃO ÚNICA – DA URGÊNCIA	71

CAPÍTULO III – DO DESTAQUE	72
CAPÍTULO IV – DA PREJUDICIALIDADE	73
CAPÍTULO V – DO PEDIDO DE VISTA	73
CAPÍTULO VI – DA DISCUSSÃO	74
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	74
SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA	75
SUBSEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES	75
SUBSEÇÃO II – DO APARTE	76
SEÇÃO III – DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO	76
SEÇÃO IV – DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO	77
CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO	77
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	77
SEÇÃO II – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	78
SEÇÃO III – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	80
SEÇÃO IV – DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	80
CAPÍTULO VIII – DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS	80
CAPÍTULO IX – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	81
SEÇÃO I – DOS CÓDIGOS	81
CAPÍTULO X – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	82
CAPÍTULO XI – DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA	83
SEÇÃO I – DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	83
SEÇÃO II – DOS ORÇAMENTOS	83
TÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO	86
CAPÍTULO ÚNICO – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	86
TÍTULO VII – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	87
CAPÍTULO I – DAS LICENÇAS DO PREFEITO	87
CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES	88
CAPÍTULO III – DA PERDA, DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO	88
TÍTULO VIII – DOS VEREADORES	89
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO	89

CAPÍTULO II – DAS LICENÇAS E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE	90
CAPÍTULO III – DOS DEVERES E PRERROGATIVAS FUNDAMENTAIS	91
CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES	93
CAPÍTULO V – DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR	94
CAPÍTULO VI – DA PERDA, DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO	95
SEÇÃO I – DA PERDA DO MANDATO	95
SEÇÃO II – DA EXTINÇÃO DO MANDATO	96
SEÇÃO III – DA CASSAÇÃO DO MANDATO	97
TÍTULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	98
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	99

NOVO REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA SEDE**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, tendo sua sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 200, Alto da Barra, CEP nº 46.650-000, Barra da Estiva - BA.

§ 1º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa e ad referendum da maioria absoluta de seus membros, reunir-se em outro local dentro do Município, ou ainda de forma não presencial através de mídia remota.

§ 2º No Plenário da Câmara Municipal não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, salvo deliberação em Plenário ou concessão da Mesa Diretora.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão da Mesa Diretora.

**SEÇÃO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativa, fiscalizadora externa, financeira e orçamentária, bem como de julgadora, administrativa e de controle e assessoramento dos atos do Executivo Municipal.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e sobre todas as demais matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, compreendendo:

- a)** apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;
- b)** acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c)** julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função julgadora de infrações político-administrativas dos agentes

políticos municipais ocorre nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal e Estadual pertinente;

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, atos de recursos humanos, compras, licitação e serviços auxiliares, sendo sua estrutura definida por Resolução.

§ 5º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, dirigentes de autarquias e fundações.

§ 6º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e emendas impositivas.

Art. 3º A Câmara Municipal, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, compete ainda o disposto nos artigos 24 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Barra da Estiva - BA.

Art. 4º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência estabelecida na forma deste Regimento Interno e na legislação pertinente.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa Diretora;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a Presidência determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinariamente, quando com este caráter, for convocada a Câmara Municipal.

§ 1º Consideram-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 01 de julho a 31 de julho.

§ 2º As Sessões da Câmara Municipal serão realizadas às 19 (dezenove) horas, às quintas-feiras.

§ 3º Os dias e horários das Sessões Ordinárias poderá ser alterado, por meio de decisão da Mesa Diretora, comunicando a todos os vereadores com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As Sessões Ordinárias da Câmara realizadas por mídia virtual terão seus dias e horários designados por agenda a ser criada por portaria da mesa diretora, sendo este publicado preferencialmente uma semana antes, nos meios de publicidade oficiais da Câmara.

§ 5º No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 6º Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

§ 7º Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, nada impedindo que seja realizada uma sessão ordinária e extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, com um intervalo mínimo de 05 (cinco) minutos entre uma e outra.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 7º A Legislatura será instalada, em sessão solene de instalação, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 10 (dez) horas, sob a Presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido mais mandatos ininterruptos na Câmara Municipal, ou na hipótese de empate, pelo mais idoso dentre estes, o qual designará um vereador para assumir a Secretaria dos trabalhos.

§ 1º O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Legislativa da Câmara, até o início da reunião de instalação.

§ 2º Os Vereadores prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo e promover o bem geral, pelo progresso do Município.”

§ 3º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé declara:

“ASSIM O PROMETO”.

§ 4º O Presidente declarará empossado os Vereadores que proferiram o compromisso, determinando a assinatura do Termo de Posse.

§ 5º O Vereador que não comparecer à sessão solene de instalação e posse, poderá prestar compromisso e tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados daquela sessão solene de posse.

§ 6º Imediatamente, após a posse, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, os vereadores elegerão os componentes da Mesa Diretora, nos termos do art. 16 desse Regimento, que ficarão automaticamente empossados.

§ 7º Inexistindo número legal, o Vereador que mais recentemente tenha exercido mais mandatos ininterruptos, ou na hipótese de empate, pelo mais idoso dentre estes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 8º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente, salvo impossibilitado por doença comprovada mediante atestado médico.

Art. 9º Não se considera investido no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso nos termos regimentais.

Art. 10. O Presidente eleito e empossado convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo e promover o bem geral, pelo progresso do Município.”

§ 1º Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será prestado o compromisso apenas daquele que compareceu, podendo este prestar compromisso e tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da sessão solene de posse.

§ 2º O Presidente declarará empossados Prefeito e Vice-Prefeito após proferirem o compromisso, determinando a assinatura no Termo de Posse.

Art. 11. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto neste Regimento, declarar vago o cargo.

Art. 13. Cumpridos os requisitos presentes neste Regimento Interno quanto a posse, o Vereador mais votado, que presidirá a sessão, poderá conduzir os trabalhos a sua maneira, podendo utilizar os funcionários da Câmara Municipal durante a sessão, ou contratar cerimonial adequado.

Art. 14. Excepcionalmente, em caso fortuito ou força maior, a solenidade de posse poderá ser realizada através de mídia virtual.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

~~**Art. 15.** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para eleição de sua Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para eleição de sua Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026) **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~**§ 1º** Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.~~

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~**§ 2º** Somente poderão concorrer e participar da eleição para os cargos da Mesa Diretora, relativa ao segundo período da legislatura, os vereadores que estejam no pleno exercício do mandato há, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da eleição.~~

§ 2º Somente poderão concorrer e participar da eleição para os cargos da Mesa Diretora, relativa ao segundo período da legislatura, os vereadores que estejam no pleno exercício do mandato há, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da eleição. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~**§ 3º** Considera-se no pleno exercício do mandato o vereador devidamente empossado e no efetivo desempenho de suas funções legislativas, não estando licenciado nem afastado por qualquer motivo que impeça o exercício do cargo.~~

§ 3º Considera-se no pleno exercício do mandato o vereador devidamente empossado e no efetivo desempenho de suas funções legislativas, não estando

licenciado nem afastado por qualquer motivo que impeça o exercício do cargo. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

§ 4º Na composição da Mesa Diretora, independentemente de votação, um dos seus cargos será destinado à bancada da oposição. **(Incluído pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~**Art. 16.** A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por escrutínio secreto e por maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:~~

Art. 16. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por votação nominal e por maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades: **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~I - antes de iniciado os preparativos para eleição da Mesa Diretora, o plenário por maioria simples deliberará sobre o registro da candidatura por cargos ou por chapa previamente escolhida;~~

I - antes de iniciado os preparativos para a eleição da Mesa Diretora, o plenário por maioria simples deliberará sobre o registro da candidatura por cargos ou por chapa previamente escolhida; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~II - registro, junto à Mesa Diretora, individualmente, ou por chapa de candidatos previamente escolhidos;~~

II - registro, junto à Mesa Diretora, individualmente, ou por chapa de candidatos previamente escolhidos; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~III - preparação das cédulas impressas, contendo cada uma o nome do votado e o cargo a que concorre, ou chapa completa;~~

III - preparação da folha de votação para registro dos votos dos candidatos previamente escolhidos com os respectivos cargos; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~IV - preparação da folha de votação e colocação da urna;~~

IV - votação, pelos Vereadores na medida em que forem nominalmente chamados pelo Secretário da Sessão; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~V - votação, pelos Vereadores a medida em que forem nominalmente chamados, irão colocando na urna os seus votos depois de assinarem a folha de votação;~~

V - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa Diretora por 02 (dois) ou mais Vereadores indicados à Presidência por partidos políticos diferentes; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~VI - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto a Mesa Diretora por 02 (dois) ou mais Vereadores indicados a Presidência por partidos políticos diferentes;~~

VI - proclamação dos votos, em voz alta e anotação pelo Secretário à medida que apurados; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~VII - o Secretário designado pelo Presidente retirará as cédulas da urna e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as lerá uma a uma, dando em seguida o resultado;~~

VII - redação, pelo Secretário e, leitura, pelo Presidente da Mesa Diretora, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votados; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~VIII - proclamação dos votos, em voz alta e anotação pelo Secretário a medida que apurados;~~

VIII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e a posse dar-se-á automaticamente. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~IX - redação, pelo Secretário e, leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votados;~~

~~X - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e a posse dar-se-á automaticamente.~~

~~§ 1º A chapa para concorrer ao cargo na Mesa Diretora, contendo o nome completo do candidato, cargo e respectiva assinatura, deverá ser protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo perante o Servidor da Secretaria Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão Solene para a eleição da Mesa Diretora.~~

§ 1º A chapa para concorrer ao cargo na Mesa Diretora, contendo o nome completo do candidato, cargo e respectiva assinatura, deverá ser protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal perante o servidor público da Secretaria Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão Solene para a eleição da Mesa Diretora. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~§ 2º Quando do protocolo da chapa na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o servidor competente, deverá registrar o horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade.~~

§ 2º Quando do protocolo da chapa na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o servidor competente, deverá registrar o horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~§ 3º Será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário ad hoc, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato aos cargos~~

~~da Mesa Diretora da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa.~~

§ 3º Será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário ad hoc, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

§ 4º Na composição da Mesa Diretora, independentemente de votação o cargo de 2º Secretário ficará com a bancada da oposição. **(Incluído pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

Art. 17. Na eleição da Mesa Diretora, os candidatos a um mesmo cargo, que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

Art. 18. Na hipótese de não realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos na sessão de instalação, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Parágrafo único. Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa Diretora, substitui-lo-á imediatamente, o Secretário, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Art. 19. A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária de dezembro, no segundo ano da Legislatura da segunda sessão legislativa, ou a critério do Presidente da Mesa Diretora, devendo a pauta ser, obrigatoriamente, publicada no diário oficial, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da sessão, considerando os eleitos imediatamente empossados, contudo, assumindo suas funções a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 20. A renúncia de qualquer dos componentes da Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, inclusive a do Vice-Presidente e Secretários, proceder-se-á a nova eleição na primeira sessão ordinária seguinte a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 21. Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso injustificadamente por 03 (três) sessões consecutivas ou obtiver 30% (trinta por cento) de faltas injustificadas ao término do exercício, for omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga na Mesa Diretora, esta providenciará, dentro de 05 (cinco) dias, a eleição do substituto, para completar o mandato, salvo se a vaga for de Presidente que será sucedido imediatamente pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22. O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara Municipal, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Caso o Presidente seja o representado, as providências relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente, e se este também for representado, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º Se o acusado for um dos Secretários, será substituído pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 4º Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário por maioria simples, será ela encaminhada à Comissão Processante.

§ 5º A Comissão Processante será constituída de 03 (três) Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 6º Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, a defesa prévia.

§ 7º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 8º O acusado, ou seu representante legal, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

Art. 23. No prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável em igual período em caso de diligências, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer na primeira sessão ordinária subsequente, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, sugerir a destituição do acusado por projeto de resolução.

Parágrafo único. Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa Diretora denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, para discussão, nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa.

Art. 24. Apresentado o projeto de resolução será o mesmo lido, discutido e

votado em turno único podendo ser rejeitado ou aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

I - os Vereadores terão 05 (cinco) minutos cada um para discussão do projeto, vedado o aparte;

II - o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, terão 15 (quinze) minutos cada um para a discussão do projeto de resolução, vedado o aparte;

III - terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida a ordem utilizada na denúncia.

Art. 25. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Art. 26. Concluindo pela improcedência das acusações, ou transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da denúncia, o processo será arquivado.

Parágrafo único. Não se reabrirá o processo de destituição nem será recebida nova denúncia com os mesmos motivos ou fundamentos da denúncia anterior.

SEÇÃO IV DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de indicação dos líderes partidários, para período de 02 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

§ 1º Não poderão ficar vacantes os cargos das Comissões Permanentes.

§ 2º Poderá o Vereador se recusar a participar de alguma Comissão, devendo comunicar ao plenário sua desistência antes da apresentação das Comissões.

§ 3º O mesmo vereador poderá pertencer a mais de uma Comissão, caso não haja vereadores suficientes para compor todas as comissões.

Art. 28. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Mesa Diretora, no exercício da Presidência, no caso de impedimento ou do Presidente da Mesa Diretora, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir a licença do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 29. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

§ 1º O Primeiro Secretário será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Segundo Secretário e este, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a Presidência, se houver número legal para funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria simples.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A Mesa Diretora incumbe à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 31. A Mesa Diretora compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º No caso de faltas, impedimentos e afastamentos do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, e em caso de vaga, o sucedê-lo-á.

§ 2º O Primeiro Secretário será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Segundo Secretário e este, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a Presidência, se houver número legal para funcionamento da Câmara.

§ 4º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria simples.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 32. Compete a Mesa Diretora, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno ou por Resolução e/ou Portaria da Câmara Municipal, implícito ou expressamente, o seguinte:

I - dirigir todos os serviços da Câmara, durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

- II** - superintender os serviços administrativos da Câmara;
- III** - promover a segurança do poder legislativo;
- IV** - promulgar as emendas a Lei Orgânica do Município;
- V** - propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
- VI** - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- VII** - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais;
- VIII** - declarar a perda ou extinção de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;
- IX** - assegurar nos recessos, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara Municipal, se necessário;
- X** - propor privativamente a Câmara Municipal, projeto de lei e/ou resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI** - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;
- XII** - determinar o funcionamento da Câmara Municipal, bem como a carga horária dos servidores através de Portaria e/ou Resolução e/ou Decreto;
- XIII** - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até dia 30 (trinta) de julho, após aprovação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;
- XIV** - encaminhar ao Poder Executivo Municipal as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;
- XV** - apresentar aos Vereadores, na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, relatório sucinto de suas atividades.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva das

atividades da Câmara, competindo-lhe privativamente além do previsto na Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

Parágrafo único. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 34. São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a)** convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** convocar a cada vereador, por escrito e/ou por meio eletrônico (whatsapp, e-mail e diário oficial), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões extraordinárias;
- c)** manter a ordem no recinto da Câmara Municipal;
- d)** determinar ao Secretário ou servidor da Casa Legislativa a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- e)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação das matérias constantes da mesma;
- f)** conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** advertir o Orador ou o Aparteante quanto ao tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental, podendo determinar o corte do áudio (microfone em sessões presenciais e virtuais);
- h)** interromper o Orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido a Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- i)** convidar o vereador para retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j)** requisitar reforço policial para garantir a ordem dos trabalhos da Câmara Municipal;
- k)** autorizar o Vereador a falar da bancada;
- l)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

m) anunciar a pauta de discussão e de votação e dar resultado das mesmas, determinando a anotação das decisões do Plenário, ou declarar sua prejudicialidade;

n) suspender ou levantar a sessão quando necessário;

o) decidir, soberanamente, sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento Interno;

p) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

q) autorizar a publicação de informações ou documento de inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

r) nomear os membros das comissões especiais indicados pelos líderes partidários respeitando, tanto quanto possível a representação partidária e designar-lhes substitutos;

s) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

t) votar nos casos de exigência de maioria absoluta, maioria qualificada de 2/3 (dois terços), na eleição da Mesa Diretora e em escrutínio secreto;

u) desempatar as votações em caso de empate em qualquer votação no Plenário;

v) organizar a Ordem do dia, pelo menos um dia antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;

w) comunicar ao Plenário a perda ou extinção do mandato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo Suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

x) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora do período seguinte.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

II - quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) proceder à distribuição de matéria as Comissões Permanentes ou Especiais;

- c) definir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- d) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- e) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- f) devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição e que se pretende o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- g) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- h) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- j) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
- k) devolver ao autor a proposição que incorra no disposto inciso XI do artigo 170;
- l) determinar entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;
- m) avocar projetos quando vencido o prazo regimental de sua tramitação;
- n) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos as Comissões Permanentes e ao Prefeito.

Parágrafo único. O Presidente não poderá, se não na qualidade de membro da Mesa Diretora, oferecer proposição, nem votar em Plenário, exceto nos casos de exigência de maioria absoluta, maioria qualificada de 2/3 (dois terços) na eleição da Mesa Diretora, em escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação.

III - quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares conforme disciplinado neste Regimento Interno;
- b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimento de parecer;
- d) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.

IV - quanto à Mesa Diretora:

- a)** convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- b)** tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c)** encaminhar as decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações:

- a)** determinar a publicação das matérias referentes à Câmara Municipal;
- b)** não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- c)** divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa Diretora, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.

VI - quanto a sua competência geral, dentre outras:

- a)** substituir o Prefeito;
- b)** dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura, e aos Suplentes de Vereador, quando convocados pela primeira vez;
- c)** conceder licença a Vereador;
- d)** declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia do Vereador;
- e)** zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território do Município;
- f)** convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os líderes e os presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame das matérias em trâmite e adoção de providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- g)** encaminhar ao Ministério Público as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- h)** promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito no prazo legal;
- i)** providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de

situações relativas a decisões, atos e contratos;

j) executar as deliberações do Plenário;

k) assinar a correspondência destinada às autoridades.

VII - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e exonerar servidores da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal, quando se fizer necessário;

b) apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

c) autorizar as compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente;

d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e) autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços para a Câmara Municipal;

f) autorizar licitações e homologar seus resultados, as contratações diretas e aprovar o calendário de compras da Câmara Municipal;

g) rubricar os balancetes destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua administração;

h) fazer ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara Municipal;

i) determinar à Secretaria a manter a correspondência da Câmara Municipal em dia;

j) elaborar o orçamento da Câmara Municipal.

VIII - quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a) dar audiências públicas na Câmara Municipal em dias e horas prefixados;

b) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) agir judicialmente em nome da Câmara Municipal ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar aos Secretários Municipais requerimento de convocação para comparecerem à Câmara Municipal ou a suas Comissões para prestar informações;

e) encaminhar ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da última votação, os autógrafos de leis aprovadas na Câmara Municipal, para sanção ou veto;

f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal.

IX - quanto à polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara Municipal com auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1 - apresente-se decentemente trajado;

2 - não porte armas;

3 - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4 - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5 - respeite os Vereadores;

6 - atenda às determinações da Presidência;

7 - não interpele os Vereadores.

8 - obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

9 - determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vaga.

§ 1º Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de 30 (trinta) dias o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.

§ 2º Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 3º Da mesma forma substituirá o Presidente, quando este tiver de deixar a Presidência durante a sessão.

Art. 36. Compete ainda ao Vice-Presidente:

I - desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou estiver licenciado;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo no prazo estabelecido.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 37. São atribuições dos Primeiro e Segundo Secretários, além de outras que vierem a ser estatuídas:

I - secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;

II - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara Municipal, exceto a das Comissões;

III - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Diretora;

IV - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

V - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, até o final da sessão;

VI - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

VII - fazer a inscrição de oradores;

VIII - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

IX - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento Interno;

X - assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 38. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituído

pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

I - o local é o próprio recinto da sede da Câmara Municipal.

II - a forma legal para deliberar é a sessão regida pelas disposições deste Regimento Interno.

III - o número é o “quórum” determinado na Lei Orgânica e neste Regimento Interno para a realização das sessões e para deliberações ordinárias e especiais.

§ 1º São atribuições do Plenário:

I - legislar sobre:

a) tributos municipais;

b) organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

c) estatuto dos servidores do Município;

d) organização e funcionamento dos sistemas de previdência e assistência previdenciária dos servidores públicos municipais;

e) organização e funcionamento da Guarda municipal, fixação e alteração do seu efetivo;

II - autorizar:

a) abertura de Crédito suplementar, especial e extraordinário;

b) operação de Crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

c) remissão de dívidas e a concessão de isenção fiscal e moratórios;

d) concessão de auxílio e subvenções;

e) alienação de bens imóveis;

f) concessões para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

g) alteração na denominação de vias, logradouros públicos municipais;

h) convênios com entidades públicas, privadas, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

i) o Prefeito, por necessidade de serviços ausentar-se do município por mais de 30 (trinta) dias.

III - votar:

- a)** o Orçamento Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- b)** normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município;
- c)** o Regimento Interno da Câmara Municipal e suas alterações;
- d)** a Lei Orgânica do Município e suas alterações e as leis complementares em observância a Constituição Federal e a Constituição Estadual;
- e)** a abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários.

IV - criar:

- a)** planos e programas de desenvolvimento do município, inclusive o Plano Diretor Urbano;
- d)** conselhos municipais;

V - apreciar:

- a)** vetos;
- b)** atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos;

VI - definir que serviços públicos ou de utilidade pública de competência municipal serão remunerados pelo custo, acima dos custos ou abaixo do custo, tendo em vista o seu interesse econômico ou social;

VII - conceder:

- a)** licença ao Prefeito, vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento do exercício do Cargo;
- b)** títulos honoríficos de cidadania ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenha prestado serviços relativos ao Município;

VIII - delimitar o perímetro urbano da sede do Município e da zona rural, respeitando as legislações federais e estaduais;

IX - manifestar-se sobre a intervenção no Município, nos casos previstos da Constituição Federal;

X - eleger:

- a)** mesa da Câmara Municipal e destituí-la na forma prevista neste Regimento Interno;
- b)** as comissões permanentes da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno;

XI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;

XII - julgar as Contas do Prefeito após emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

XIII - fixar, em cada legislatura os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, conforme Lei Orgânica do Município e Constituição Federal;

XIV - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

XV - convocar, através do Presidente, os secretários municipais ou qualquer outro servidor público municipal a prestar informações sobre assuntos de sua competência;

XVI - dispor sobre:

a) transferência temporária da sede do governo municipal;

b) organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

c) Normas relativas a iniciativa popular de projetos de leis de interesse específico do Município;

d) criação, transformação e extinção de empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e autarquias municipais;

e) organização da Câmara Municipal, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração;

XVII - sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem o Poder Regulamentar, nos termos da Lei Orgânica e Constituição Federal;

XVIII - decidir sobre participação em organismo deliberativo regional e em entidades intermunicipais.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 39. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, dentro de 05 (cinco) dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§ 3º É permitida às lideranças a criação de frentes parlamentares para subsidiar as demandas de interesse local composta por no mínimo 05 (cinco) vereadores.

Art. 40. É da competência do Líder a indicação dos membros do respectivo partido nas Comissões.

§ 1º É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver Orador na Tribuna, usar a palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal.

§ 2º A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 3º O Orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

§ 4º A reunião de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º É facultado ao Prefeito, indicar, através de ofício dirigido a Mesa Diretora um Vereador para representá-lo junto à Câmara Municipal, o qual será chamado de Líder do Prefeito.

§ 6º Ao Líder do Prefeito ou outro Vereador por ele indicado será facultado o uso da palavra, por 10 (dez) minutos, sem apartes ou prorrogação, uma vez em cada sessão ordinária ou extraordinária, para esclarecimentos de interesse do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41. A Câmara Municipal terá comissões como atribuições definidas neste Regimento Interno e nos artigos 30 e 31 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Antes da liberação do Plenário ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

Art. 42. As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, de caráter técnico-legislativo, cujas finalidades são indispensáveis ao processo legiferante, as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu

exame e sobre eles exarar parecer e exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentaria do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação, as criadas para apreciar determinado assunto que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal.

§ 2º O Vereador poderá fazer parte de mais de uma Comissão, desde que, em apenas uma ocupe o cargo de Presidente.

§ 3º Nos casos de vaga nas Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

§ 4º Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente autorizados pelo seu Presidente e credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria submetida à apreciação das Comissões.

§ 5º O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da distribuição do processo ao relator da comissão, com direito à prorrogação por igual período de tempo, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá “ex-officio”.

Art. 43. Quando as Comissões se ocuparem de assuntos que lhes forem pertinentes, procederem a inquérito, tomarem depoimento e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, de autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, de entidades autárquicas, sociedades de economia mista e concessionários de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitir às pessoas, diretamente interessadas, a defesa de seus direitos, por escrito ou oralmente.

Art. 44. É facultado ao autor da matéria e ao Líder do Governo, nas matérias de iniciativa do Poder Executivo Municipal, participar das discussões quando de sua apreciação nas comissões técnicas.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. As Comissões Permanentes são cinco, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

a) Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação;

- b)** Comissão de Finanças, Orçamento e Contas;
- c)** Comissão de Infraestrutura, Transportes, Agricultura e Pecuária;
- d)** Comissão de Meio Ambiente, Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
- e)** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º Cada Comissão Permanente será formada com a representação proporcional dos partidos, indicado pelos líderes das bancadas os membros e instituída por Portaria expedida pela Mesa Diretora na primeira Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa e da Terceira Sessão Legislativa.

§ 2º Cada Comissão Permanente será constituída por um Presidente, um Relator e um Membro, escolhidos por maioria simples entre os membros constituídos.

§ 3º É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 46. As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

- I** - discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas, sujeitas a deliberação do Plenário;
- II** - dar parecer sobre projeto de lei, resolução, decreto legislativo ou em outros expedientes quando provocadas;
- III** - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
- IV** - convocar os Secretários Municipais, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado, ou conceder-lhes audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;
- V** - encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ao Secretário Municipal;
- VI** - exercer, no âmbito de sua competência, fiscalização dos atos do Executivo Municipal e da Administração Indireta;
- VII** - apresentar projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo;
- VIII** - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, dentro dos limites da Lei Orgânica e desse Regimento Interno;
- IX** - apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, quando solicitado pelo Plenário;

X - realizar audiências públicas com entidades da sociedade;

XI - receber petições, reclamações, representações de qualquer pessoa contra atos e omissões das autoridades ou entidades públicas;

XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública e da comunidade para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento não implicando a diligência aumento dos prazos.

Art. 47. Compete a Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical, lógico, jurídico, regimental, de técnica legislativa e redação dos projetos, emendas ou substitutivos.

II - parecer sobre reforma da Lei Orgânica;

III - elaborar relatório sobre veto;

IV - analisar aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeitos de admissibilidade e tramitação;

V - admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

VI - assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

VII - intervenção do Estado no Município;

VIII - uso dos símbolos Municipais;

IX - projetos de transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

X - redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

XI - autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

XII - regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

XIII - regime jurídico administrativo dos bens municipais;

XIV - veto, exceto matérias orçamentárias;

XV - recursos interpostos às decisões da Presidência;

XVI - direitos e deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

XVII - suspensão de ato normativo do Executivo Municipal que excedeu ao direito regulamentar;

XVIII - convênios e consórcios;

XIX - assuntos atinentes à organização municipal, tanto no que tange a administração direta, quanto a indireta;

XX - redação.

§ 1º A Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara Municipal, exceto os que explicitamente tenham outro destino por este Regimento Interno.

§ 2º Concluindo a Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado prosseguirá o processo.

§ 3º O autor do projeto arquivado será notificado pelo Presidente da Comissão, no prazo de três dias e, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário, através de requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º Se o autor do projeto arquivado for o Executivo Municipal, o Líder do Prefeito será notificado e tomará as providências previstas no parágrafo anterior.

Art. 48. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário, fiscalizatório e, especialmente, sobre:

I - as proposta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios relativos à prestação de contas do Prefeito;

III - fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária, matérias financeiras, contábeis, tributárias e orçamentárias relativas ao Município;

IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

V - proposições que fixem os vencimentos dos servidores, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, e a remuneração dos

Vereadores, as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VI - requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da administração municipal, nos termos da legislação vigente, com vistas ao cumprimento do processo de fiscalização;

VII - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários.

Art. 49. Compete a Comissão de Infraestrutura, Transportes, Agricultura e Pecuária:

I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, concessionária de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara Municipal;

II - apreciar e emitir parecer sobre obras e serviços públicos em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município;

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados e prestados pelo Município, ou por intermédio de autarquia ou órgãos paraestatais;

d) transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização de vias urbanas, estradas municipais, bem como sinalização correspondente.

III - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao planejamento urbano, em especial sobre:

a) desapropriação;

b) loteamentos;

c) estradas e pontes.

IV - examinar e emitir parecer sobre processos referentes às matérias urbanísticas e rurais, em especial sobre:

a) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

b) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do

território em áreas administrativas;

c) o Plano de Diretor Urbano e o Plano de Saneamento Básico;

d) atividades econômicas desenvolvidas no Município;

e) abastecimento de produtos;

f) denominação e alterações de próprio, vias e logradouros públicos.

Art. 50. Compete a Comissão de Meio Ambiente, Turismo, Cultura, Esportes e Lazer:

I - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à conservação e à preservação do meio ambiente;

II - examinar e emitir parecer sobre processos referentes ao meio ambiente, em especial sobre:

a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

III - emitir parecer sobre os processos referentes à cultura, patrimônio histórico, esportes, higiene e lazer e às artes;

IV - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à cultura, em especial sobre:

a) gestão da documentação oficial e patrimônio local;

b) preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

c) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Art. 51. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, as de caráter social, saúde pública e obras assistenciais;

II - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

a) o sistema municipal de ensino;

b) programas de merenda escolar e do transporte escolar;

c) plano municipal de educação e o plano de cargos, carreira e vencimentos

dos profissionais da educação.

III - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

- a)** o Sistema único de Saúde (SUS);
- b)** a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;
- c)** Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- d)** o plano de cargos e salários dos servidores da área da saúde e assistência social.

Art. 52. As comissões permanentes contarão com assistência jurídica a ser prestada pela Procuradoria da Câmara Municipal e/ou Assessoria Jurídica, com auxílio dos servidores da Casa Legislativa.

Art. 53. A pedido fundamentado da Comissão o Plenário poderá sempre que necessário através de Resolução, fixar prazos diferentes para estudo e apreciação de projetos de leis, resoluções e/ou decretos legislativos.

§ 1º O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá pela aprovação ou rejeição, propondo as emendas e substitutivos que julgar necessários.

§ 2º As comissões só poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sendo facultado a qualquer membro da comissão apresentar o seu voto em separado.

Art. 54. Esgotado o prazo fixado e as prorrogações, se houver, sem que a comissão tenha emitido parecer, o autor do projeto ou qualquer dos vereadores, poderá requerer que o mesmo seja submetido a Plenário, independentemente do parecer, se aprovador pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS

Art. 55. As Comissões Temporárias ou Especiais são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias ou Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara Municipal em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 56. As Comissões Temporárias ou Especiais poderão ser:

I - as Comissões Parlamentares de Inquérito;

II - as Comissões Processantes;

III - as Comissões de Representação;

IV - a Comissão Especial.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão de no mínimo 3 (três) membros, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas nas Comissões Temporárias anterior, de tal forma que todos os partidos possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Vereador em Comissões Temporárias cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 57. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública, a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 58. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I - a finalidade e a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, que deverá ser ímpar, não podendo ser inferior a 03 (três), nem superior a 05 (cinco);

III - o prazo de seu funcionamento.

Art. 59. O Presidente da Câmara Municipal nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante indicação dos partidos políticos ou sorteio dentre os vereadores desimpedidos, devendo se instalar no prazo máximo de 05 (cinco) dias sob pena de ser extinta.

§ 1º Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Caso haja o afastamento de um ou mais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara Municipal nomeará de imediato substituto.

Art. 60. A Comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade do prazo mediante deliberação do Plenário para conclusão de seus trabalhos.

Art. 61. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 62. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar servidor, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

§ 2º Na hipótese de ausência do Relator em qualquer ato da Comissão, será designado pelo Presidente a que se refere o caput deste artigo, como substituto para a ocasião, outro membro que permanecerá em tal função, enquanto durar a ausência daquele.

Art. 63. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 64. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 65. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem;

IV - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

V - determinar as diligências que reputarem necessárias;

VI - convocar Secretário Municipal;

VII - tomar depoimentos de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

VIII - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

IX - incumbir quaisquer de seus membros da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos dando conhecimento prévio à Mesa Diretora.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 66. O não atendimento as determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 67. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 68. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação conforme o disposto neste Regimento Interno e o requerimento for aprovado pelo Presidente.

Parágrafo único. Do indeferimento da prorrogação do inquérito, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias ao plenário, que será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 69. A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos a apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a

adoção das providências reclamadas.

Art. 70. Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Se o Relatório for rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 71. O Relatório Final, será enviado à Mesa Diretora para ser lido em Plenário.

Art. 72. O Relatório Final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 73. A Comissão Processante será constituída mediante apresentação de requerimento da Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara, e terá a finalidade de:

I - apurar infrações político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos da legislação pertinente;

II - destituição de membros da Mesa Diretora.

§ 1º As Comissões Processantes serão constituídas e terão por procedimento o que dispõem os artigos 22, § 5º ao 8º e 23 deste Regimento Interno.

§ 2º O requerimento, propondo a constituição de Comissão Processante, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

Art. 74. Os casos deverão ser apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 75. A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e será constituída pela Mesa Diretora, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples do Plenário.

§ 1º Quando a execução de seus objetivos implicar em ônus para a Câmara Municipal, a Comissão só poderá ser criada se houver saldo em dotação orçamentária própria.

§ 2º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos, para compor a Comissão, os Vereadores que se disponham a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

§ 3º A Comissão de Representação dissolve-se, automaticamente, com o cumprimento da finalidade para a qual foi criada.

Art. 76. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 77. A Comissão Especial é aquela que se destina à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara Municipal em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º A Comissão Especial será constituída mediante apresentação de requerimento da Mesa Diretora ou por um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Ao Presidente da Câmara Municipal caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores que comporão a respectiva Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 3º Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara Municipal, que cientificará ao Plenário dos resultados.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 78. As Comissões Permanentes após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único. Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara Municipal designará Presidentes temporários para darem início aos trabalhos das Comissões.

Art. 79. Será eleito Presidente da Comissão o membro mais votado dentre seus membros.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 80. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar e presidir todas as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe ao Relator;
- III - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- V - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, observado os prazos deste Regimento Interno;
- VI - solicitar substituto à Presidência da Câmara Municipal para os membros da Comissão, quando houver vacância.

Art. 81. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Art. 82. O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento ou licença, por qualquer membro.

Art. 83. As solicitações externas, feitas pelas comissões, serão sempre por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, ao receber expediente nesse sentido, do Presidente da Comissão.

Art. 84. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições de qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente de Comissão, e se dessa reunião conjunta estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá ao Presidente desta a direção dos trabalhos.

SEÇÃO V DOS RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 85. Compete ao Relator designado pelo Presidente da Comissão relatar a matéria submetida ao exame da Comissão, considerando:

- I - o mérito da matéria e sua aplicabilidade;
- II - a constitucionalidade, a legalidade e a regimentalidade da proposição;
- III - a opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial da matéria;
- IV - a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;
- V - a necessidade de exame e parecer de outras Comissões ou de levantamento ou análise técnica da matéria.

Parágrafo único. O relatório somente será aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Comissão.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 86. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, conforme dispuser em seu regulamento.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, informando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar no ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º As deliberações das Comissões Permanentes serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO VII DOS PARECERES

Art. 87 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, sendo submetido à deliberação do Plenário.

§ 1º O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão.

§ 2º Ocorrendo apresentação de emendas em Plenário, o parecer da Comissão se restringirá à análise específica dessas proposições.

§ 3º Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 4º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS

Art. 88. O fim do mandato nas Comissões Permanentes terminará:

I - com o término do mandato;

II - com a renúncia;

III - com a destituição;

IV - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) interpoladamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não mais podendo participar de quaisquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º As faltas às reuniões das Comissões Permanentes poderão ser justificadas por meio de documento hábil, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, luto ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou do Município.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarada vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão permanente durante o biênio.

§ 7º O Presidente da Comissão preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 89. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara Municipal, no período da legislatura.

Art. 90. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. As Sessões da Câmara Municipal serão:

I - de instalação, as realizadas a 1º de janeiro do ano subsequente à eleição para posse dos eleitos e eleição da Mesa e das Comissões;

II - ordinárias, as realizadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro;

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o advertirá e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

§ 3º Não será permitido a entrada no recinto da Câmara Municipal de cidadãos ou membros do poder legislativo portando qualquer tipo de arma de fogo ou arma branca.

Art. 92. Na hora do início dos trabalhos, feitas a chamada dos vereadores pela ordem de assinatura no livro de presença e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, com a seguinte declaração:

“Em nome de Deus declaro aberta a presente sessão.”

§ 1º O número legal para início dos trabalhos é de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Considera-se presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença, responder a chamada e participar das votações, salvo em caso de impedimento.

§ 3º Quando o número de vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, podendo determinar a leitura de expediente que não depender de votação.

§ 4º Findo o prazo de tolerância do parágrafo anterior, proceder-se-á nova verificação de presença.

§ 5º Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata de ocorrência, que não dependerá

de aprovação.

Art. 93. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas nas quintas-feiras, às 19 (dezenove) horas, e terão duração de até 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado mediante autorização do Presidente para execução do:

I - expediente, que se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura dos expedientes endereçados a Casa;

II - ordem do dia, que se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta;

III - grande expediente, destinada ao debate em torno do assunto de relevância municipal obedecidas as inscrições.

Art. 94. As Sessões Extraordinárias, com duração de até 01 (uma) hora, serão destinadas a discussão e votação das matérias constantes da convocação, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

§ 1º A Sessão Extraordinária será convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria simples dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, devendo nela ser tratada somente a matéria que tiver motivado a convocação.

§ 2º O Presidente prefixará na convocação o dia e hora da Sessão.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 4º Se o projeto constante da convocação não contar com o parecer, emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às ordinárias.

Art. 95. A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, sendo convocada pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, atendendo-se que:

I - em Sessão Solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa Diretora e ao Plenário;

II - a Sessão Solene, que independe de número, será convocada em Sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os Oradores previamente designados pelo Presidente;

III - as Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e não haverá expediente nem Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da Sessão Ordinária e por prazo não superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 96. A sessão da Câmara Municipal só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos no caso de:

I - tumulto grave;

II - falecimento de agente político do Município;

III - fato superveniente a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 97. O prazo de duração da Sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, quando requerido por qualquer Vereador, por tempo nunca superior a 01 (uma) hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento de prorrogação somente poderá ser apresentado a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação ou o de sua verificação.

Art. 98. Para a manutenção da ordem e respeito nas Sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento no Plenário, com exceção do servidor da Secretaria Legislativa e Redator(a);

II - não se contabilizará faltas nas sessões extraordinárias;

III - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicação da Mesa Diretora, discursos e debates;

IV - o orador usará da tribuna a hora do Expediente, nas comunicações de lideranças ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones nos apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente da Mesa Diretora a isso não se opuser;

V - ao falar da bancada, o Orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora;

VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VII - se o Vereador pretender falar ou permanecer na Tribuna sem a concessão a que se refere o inciso anterior, será advertido pelo Presidente que dará o seu

discurso por terminado se insistir em falar;

VIII - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores, de modo geral;

IX - não se poderá interromper o Orador, salvo concessão especial deste, para apartear-lo e no caso de comunicação relevante que o Presidente estiver a fazer;

X - a qualquer pessoa é vedada fumar no recinto do Plenário;

XI - o Vereador somente se apresentará em Plenário decentemente trajado e socialmente, na hora especificada com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Votará as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto, na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 99. É vedado ao Vereador comparecer às sessões da Câmara Municipal quando fizer uso de bebidas alcoólicas, sendo tal atitude considerada como falta de decoro e desacato ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 100. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, nos termos de regulamento próprio, o Presidente da Mesa Diretora conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI - cassação do mandato conforme disciplina deste Regimento.

Art. 101. O vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento Interno:

I - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos a hora do Expediente ou das comunicações parlamentares;

II - sobre proposições em discussão;

III - para questão de ordem;

IV - para reclamação;

V - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal a própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como sua opinião pessoal.

Art. 102. A transmissão por rádio, por televisão, bem como a gravação das Sessões da Câmara Municipal, depende de prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora e obedecerá às normas fixadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 103. O Expediente terá à duração máxima de 1 (uma) hora e se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo Municipal ou de outras origens e apresentação de proposições pelos vereadores.

Art. 104. A hora de início da sessão, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 105. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de Diversos:

III - expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º As proposições dos vereadores deverão ser entregues durante o horário de expediente da Secretaria da Câmara, deverão estar rubricadas e numeradas pela diretoria da Câmara, processadas e entregues ao Presidente.

§ 2º Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) o Projeto de lei;

b) o Projeto de Resolução;

c) o Projeto de Decreto Legislativo;

d) o Requerimento em Regime de Urgência;

e) os Requerimentos Comuns;

f) as Moções;

g) as Indicações.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, quando se tratar de matéria cujo adiamento torne inútil à discussão ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 4º Terminada a leitura da matéria do Expediente verificará o Presidente o tempo restante da hora do expediente que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente ao pequeno e ao grande Expediente.

§ 5º Durante o Pequeno Expediente terão os vereadores inscritos em lista especial a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, exclusivamente para pequenas comunicações ou pequenos comentários sobre a matéria lida no expediente, não podendo o orador ser aparteado.

§ 6º No Grande Expediente os vereadores inscritos em lista especial usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 7º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas pelo 2º Secretário.

Art. 106. Durante o Pequeno ou Grande Expediente enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente da Câmara Municipal que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Parágrafo único. O vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e poderá inscrever-se novamente em último lugar da lista.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 107. Finda a hora do Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria pautada para a Ordem do Dia terá duração de uma hora, prorrogáveis por igual período.

§ 1º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido pautada para a ordem do dia.

§ 2º A Secretaria Legislativa fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Não se aplica a disposição do parágrafo anterior, as sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência, cuja discussão se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º O 1º Secretário lerá a matéria que será discutida e votada, podendo a medida ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo plenário.

Art. 108. A organização da pauta da Ordem do Dia observará a seguinte classificação:

I - os pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo especial para emissão de parecer;

II - os requerimentos propostos na sessão, em regime de urgência;

III - os Recursos;

IV - a Emenda à Lei Orgânica;

V - os Projetos de lei, resolução, decreto legislativo e Emendas das Proposições;

VI - os Pareceres das Comissões;

VII - os Requerimentos;

VIII - as Indicações;

IX - as Moções.

Art. 109. Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das comissões.

§ 1º Na disposição da matéria da Ordem do Dia observar-se-á a seguinte ordem de estágio da discussão: primeira discussão, segunda discussão e redação final.

§ 2º A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia aprovado pelo Plenário.

§ 3º Concedido adiamento ou vistas, as matérias adiadas sobrestarão a pauta da Ordem do Dia e as demais proposição dela constantes só poderão ser discutidas e votadas após a desobstrução da pauta, exceto veto e leis orçamentárias.

Art. 110. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 111. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente de ofício, ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 112. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente durante seu recesso, pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A convocação para sessões extraordinárias será feita por escrito e/ou por

meio eletrônico (whatsapp, e-mail e diário oficial), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se realizada pessoalmente em sessão ordinária.

§ 2º Durante as sessões extraordinárias a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia e não terão prazo determinado, podendo se estender até que se esgote a matéria constante da convocação.

§ 4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições concernentes às ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 113. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação da legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo único. As sessões, de que trata este artigo, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e ordem do dia, inclusive sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior e a verificação de quórum.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 114. As sessões virtuais serão realizadas sempre que, em caso de moléstias contagiosas, caso fortuito ou força maior, for necessário se preservar a saúde e bem-estar dos Vereadores.

Parágrafo único. Poderá também ser implantada a modalidade híbrida, sempre que um ou mais vereadores necessitem manter distanciamento social, ou estiverem em recuperação médica, não podendo assim comparecer em Plenário.

Art. 115. Nas sessões virtuais o Presidente poderá, mediante deliberação do Plenário, dispensar a leitura da Ata da sessão anterior, bem como reduzir tempo de fala durante a Ordem do Dia e do Expediente.

Art. 116. Nos casos das sessões virtuais e híbridas, o rito a ser aplicado será o Ordinário.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 117. De cada sessão da Câmara Municipal, excluindo as solenes, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Para efeito de registro, as sessões serão numeradas em sequência ordinal, separando-se as sessões ordinárias das extraordinárias.

§ 2º A ata conterà sempre, além da especificação da sessão, a data, horário, local em que foi realizada e os nomes dos Vereadores presentes.

§ 3º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem.

§ 4º A transcrição de declaração de voto deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 5º A ata da sessão anterior será lida, e não havendo pedido de retificação ou impugnação, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 6º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação a ser apreciado pelo Plenário.

§ 7º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial, devendo este ser apreciado pelo Plenário.

§ 8º Aprovada a retificação ou a impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§ 9º Não será permitida cópia da ata antes de sua aprovação.

§ 10 Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e membros da Mesa Diretora e demais vereadores presentes.

Art. 118. Na elaboração da ata serão observadas as seguintes condições:

I - impressão por meio informatizado;

II - impressão preferencialmente em papel A-4;

§ 1º As atas serão encadernadas anualmente.

§ 2º As atas serão disponibilizadas em meio eletrônico para consulta popular.

§ 3º Poderá, por decreto da Mesa Diretora, ser dispensada a impressão das atas.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

§ 1º As proposições poderão consistir em propostas:

I - as Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - os Projetos de Lei;

III - as Leis delegadas;

IV - os Projetos de Decreto Legislativo;

V - os Projetos de Resolução;

VI - o Substitutivo;

VII - as Emendas ou subemendas;

VIII - os Pareceres;

IX - os Recursos;

X - os Requerimentos;

XI - as Indicações;

XII - as Moções.

§ 2º As Proposições deverão ser redigidas com clareza, em termos explícitos e concisos devendo conter ementa de seu assunto.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na ementa, ou dela decorrente.

Art. 120. A apresentação de proposição será feita a Mesa Diretora da Câmara Municipal que encaminhará à Comissão pertinente.

~~**Art. 121.** Toda matéria legislativa da Câmara Municipal será objeto de projeto de lei, exceto toda matéria político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.~~

Art. 121. Toda matéria legislativa da Câmara Municipal será objeto de projeto de lei, exceto toda matéria político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~**§ 1º** Os projetos de lei dividir-se-ão em:~~

§ 1º Os projetos de lei dividir-se-ão em: **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~**I** - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, aprovada por 2/3 (dois terços)~~

~~da Câmara Municipal;~~

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)

~~II - projeto de lei ordinária, aprovado por maioria absoluta.~~

II - projeto de lei ordinária, aprovado por maioria absoluta. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)

~~§ 2º O projeto de resolução é o ato normativo que regulamenta matéria da competência exclusiva da Câmara Municipal, de efeito interno, aprovado por maioria absoluta e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.~~

§ 2º O projeto de resolução é o ato normativo que regulamenta matéria da competência exclusiva da Câmara Municipal, de efeito interno, aprovado por maioria absoluta, exceto o projeto de resolução de elaboração ou reforma do Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)

~~§ 3º O projeto de decreto legislativo disporá sobre os casos da competência exclusiva da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.~~

§ 3º O projeto de decreto legislativo disporá sobre os casos da competência exclusiva da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)

Art. 122. As proposições de iniciativa da Câmara Municipal, do Prefeito e da população serão apresentadas pelo seu autor na Secretaria Legislativa.

Art. 123. A proposição de iniciativa do Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a procedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescidas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa Diretora.

Art. 124. A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor, ao Presidente da Câmara Municipal, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o

Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição da Comissão ou da Mesa Diretora só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a prévia autorização dos demais membros.

§ 4º Aplicam-se as mesmas regras deste artigo as proposições do Poder Executivo Municipal e dos Cidadãos.

Art. 125. A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que, aludindo à lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

III - que aludindo à lei, resolução, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;

IV - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo Municipal;

V - que não permita, por sua redação, que se compreenda através de simples leitura, as providências objetivadas;

VI - que sua redação seja vazada em termo descortês, antiéticos, desrespeitosos ou que atendem ao decoro parlamentar;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que fazendo menção a cláusula de contrato ou de concessão, não transcreva por extenso;

IX - que seja apresentada por vereador ausente à sessão;

X - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada.

Parágrafo único. A matéria constante de proposição rejeitada ou daquele cujo veto tenha sido aprovado, somente poderá ser proposto novamente na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de projetos:

I - de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - de Lei Ordinária;

III - de Lei Delegada;

IV - de Decreto Legislativo;

V - de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos: ementa de seu conteúdo; enunciação exclusivamente da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso; assinatura do autor; justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 127. As deliberações privativas da Câmara Municipal tomadas em Plenário que independam da sanção do Prefeito terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

SEÇÃO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 128. A Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição que tem, por fim, alterar a Lei Orgânica do Município, adaptando-a às novas necessidades de interesse público municipal.

Art. 129. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

IV - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 02 (dois) turnos e aprovada se obtiver, em ambos, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal.

§ 2º Aprovada a Emenda, esta será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara

Municipal.

§ 3º A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 130. A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município após lida na Ordem do Dia, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º A Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta com o mesmo “quórum” do parágrafo anterior.

§ 3º Após a leitura do parecer, na Ordem do Dia, a proposta será na mesma Sessão.

§ 4º Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

§ 5º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou de intervenção no Município.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Art. 131. Projeto de Lei é a proposição que tem, por fim, regular toda matéria de competência do Poder Legislativo Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador, individual ou coletivamente;

II - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - das Comissões;

IV - do Prefeito;

V - dos cidadãos.

§ 2º São objetos de Leis Ordinárias Municipais, todas as matérias originárias de projetos de lei ordinária.

Art. 132. Os Projetos de Lei Ordinária serão aprovados por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 133. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - a organização administrativa, as matérias tributárias e orçamentárias e os serviços públicos;

II - os servidores públicos do Município, seu regime jurídico, a criação, extinção e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, a estabilidade e aposentadoria, a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual;

III - a criação, estruturação e as atribuições das Secretarias do Município e dos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando:

a) nos projetos de leis orçamentárias;

b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 134. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto da mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 2º Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara Municipal, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo segundo não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 135. Lido o projeto pelo secretário na hora do expediente, será encaminhado às comissões competentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º Em caso de dúvida, o Presidente consultará o plenário sobre qual ou quais comissões devam ser ouvidas.

§ 2º Os projetos de leis elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, ou pela Mesa Diretora em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente do parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado em

Plenário.

SUBSEÇÃO I DA INICIATIVA POPULAR

Art. 136. A iniciativa popular de Projeto de Lei será exercida mediante a subscrição de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara Municipal a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município e a indicação de 02 (dois) dos 05 (cinco) primeiros signatários para defesa em Plenário.

§ 2º O signatário indicado será notificado pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e deverá comparecer em dia e hora determinados para a realização da sessão.

§ 3º É vedado ao cidadão abordar assuntos não relacionados com o projeto em discussão.

§ 4º O prazo improrrogável para o uso da palavra a que se refere este artigo e de 10 (dez) minutos.

SEÇÃO IV DAS LEIS DELEGADAS

Art. 137. Lei Delegada é a proposição que tem por pressuposto a transferência de atribuição do Poder Legislativo ao Chefe do Executivo Municipal.

I - as leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e os Planos Plurianuais, Orçamentos e Diretrizes Orçamentárias não serão objeto de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de resolução, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º A resolução poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal que a fará em votação única, vedada a apresentação de emendas.

Art. 138. O Projeto de Lei Delegada será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em 02 (dois) turnos de votação aberta.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 139. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que visa regular as matérias de competência privativa da Câmara Municipal, que excedam aos limites da economia interna da Câmara Municipal e que não são sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente, para produzir efeitos externos.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo, por motivo de doença ou de interesse particular;

II - concessão de licença ao Prefeito para se ausentar do país, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 30 (trinta) dias;

III - aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Prefeito;

IV - representação à Assembleia Legislativa Estadual sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

V - mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII - cassação ou perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos termos da Lei Orgânica e desse Regimento Interno;

§ 2º Compete exclusivamente à Mesa Diretora a apresentação do projeto de decreto legislativo a que se referem os incisos I e II do § 1º, deste artigo.

SEÇÃO VI DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 140. Projeto de resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, que verse sobre a sua administração, a Mesa Diretora e os vereadores e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

I - concessão de título honorífico de cidadania ou de outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

II - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros;

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse de município;

V - constituição de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito, de Representação e Especiais;

VI - qualquer matéria Regimental;

VII - demais atos de sua economia interna.

§ 2º Os projetos de resolução são de iniciativa da Mesa Diretora, dos vereadores e das Comissões.

§ 3º Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

Art. 141. Toda proposição que dispor sobre concessão de Título Honorífico de Cidadão Barra-estivense ou outras honrarias, poderá ser proposta por qualquer Vereador.

§ 1º As honrarias, de que trata o presente artigo, serão concedidas exclusivamente a pessoas possuidoras de ilibadas virtudes e que tenham, realmente, contribuído para o desenvolvimento do Município.

§ 2º Acompanhará a proposição de que trata este artigo, obrigatoriamente:

I - justificativa da proposição;

II - documentos pessoais (cédula de identidade, CPF, certidão de nascimento), ou documento legal que substitua os informados.

~~**Art. 142.** O Projeto de Resolução será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.~~

Art. 142. O Projeto de Resolução será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, exceto o projeto de resolução de elaboração ou reforma do Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 143. Substitutivo é o projeto de lei, resolução ou decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo só poderá ser apresentado na primeira discussão do projeto.

§ 3º O substitutivo, quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro

Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS

Art. 144. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

I - As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 2º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto, por transação tendente a aproximação dos resultados.

§ 3º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto, considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 4º Emenda Aditiva é a proposição que deve se acrescentar à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação da outra, sem alterar a substância do projeto.

§ 6º A Emenda apresentada a outra Emenda, denominada Subemenda.

§ 7º Apresentado o substitutivo por Vereador ou por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado preferencialmente antes do projeto original.

§ 8º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente e se aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 145. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão a partir do recebimento da proposição principal até o início da votação do parecer.

§ 1º Não serão substitutivos e emendas que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 2º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranho ao seu objeto terá direito de reclamar, competindo o Presidente decidir sobre a procedência da reclamação, cabendo recurso ao plenário.

§ 3º Caberá idêntico direito de recurso ao Plenário o autor do substitutivo ou Emenda refutado pelo Presidente, por ter sido considerado estranho ao objeto do projeto.

Art. 146. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão no 1º (primeiro) turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II - durante a discussão em 2º (segundo) turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b) desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

III - à Redação Final, até o início da sua votação, observado o quórum previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior.

§ 1º As emendas de plenário serão lidas, discutidas e votadas em votação única, por maioria absoluta, antes do Parecer da Comissão, sendo incluídas na Ordem do Dia no momento de seu protocolo.

§ 2º Uma vez aprovada a Emenda, será feita a leitura do Parecer da Comissão, que seguirá acrescido da Emenda.

§ 3º Sendo rejeitada a Emenda, será considerado somente o Parecer da Comissão.

§ 4º Somente será admitida emenda a Redação Final para evitar lapso formal de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita as mesmas formalidades regimentais das de mérito.

§ 5º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão se subscritas por terço dos membros da Câmara Municipal e desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

Art. 147. As emendas de Plenário serão distribuídas às Comissões de acordo com a matéria de sua competência.

Art. 148. As emendas aglutinadas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou dos dispositivos a que elas se retiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão.

Art. 149. A mensagem do Chefe do Executivo Municipal, somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira discussão do projeto original.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 150. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria

sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, sendo submetido à deliberação do Plenário.

§ 1º O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão.

§ 2º A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos a sua apreciação limitar-se a matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal ou acessória.

§ 3º Ocorrendo apresentação de emendas em Plenário, o parecer da Comissão se restringirá à análise específica dessas proposições.

§ 4º A Comissão terá o prazo de 07 (sete) dias para emitir parecer em regime de tramitação ordinária e 03 (três) dias para regime de urgência.

Art. 151. Por entendimento entre os respectivos Presidentes ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida por qualquer Membro escolhido entre as Comissões, ou pelo Presidente da Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 152. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 153. O parecer por escrito constará de 03 (três) partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria de exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhes emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo Municipal, do cidadão, nem proposição da Câmara Municipal, e desde que as suas conclusões devam resultar resolução ou decreto legislativo, deverá ela conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 154. Lido o parecer pelo 1º Secretário, ou, a sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à

discussão.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, devendo ser assinado pelos membros presentes.

Art. 155. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 2º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado devidamente fundamentado.

§ 3º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator desde que acolhido pela maioria da Comissão, passara a constituir seu parecer.

Art. 156. O projeto de lei que receber parecer contrário, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 157. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 158. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal, da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência daqueles por simples requerimento dirigido a Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia, da mesma sessão ordinária em que for realizada sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso por maioria absoluta, em votação aberta, o recorrido deverá acatar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 159. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta, limitado a 05 (cinco) minutos quando verbal.

Art. 160. Quanto a competência para decisão, os requerimentos serão de duas espécies:

I - sujeitos à decisão do Presidente;

II - sujeitos à decisão do Plenário.

Art. 161. Serão da alçada do Presidente da Câmara Municipal e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitarem:

I - verificação de quórum ou votação;

II - a palavra ou a desistência dela;

III - permissão para falar sentado ou da bancada;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - observância de disposição de emenda;

VIII - votação destacada de emenda;

IX - discussão de uma proposição por partes;

X - requisição de documentos, processos, livros, ou de publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão;

XI - retirada pelo autor da proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda, não submetido à deliberação do Plenário.

Art. 162. Serão de alçada do Presidente da Câmara Municipal e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos;

IV - requisição de documentos ou processos relacionado com alguma proposição;

V - inclusão na Ordem do Dia de proposição formuladas no mesmo dia da sessão, podendo o Presidente declarar prejuízo de pauta;

VI - preenchimento de lugar em Comissão;

VII - reabertura de discussão de projeto encerrado em Sessão Legislativa anterior;

VIII - juntada ou desentranhamento de documentos;

IX - informação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Presidência da Câmara Municipal;

X - requerimento de reconstituição de processos;

XI - renúncia de membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será imediatamente consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação.

Art. 163. Serão de alçada do Plenário, formulados verbalmente e votados sem parecer os requerimentos que solicitem:

I - retificação ou invalidação da ata, quando impugnada;

II - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia;

III - prorrogação da sessão;

IV - encerramento da discussão;

V - reabertura de discussão.

Art. 164. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

I - prorrogação de prazo para Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos;

II - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

III - informação a secretário Municipal;

IV - informação ao Prefeito sobre o assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

V - informação solicitada a outras entidades públicas ou particulares;

VI - votação de proposição, artigo por artigo ou de emendas, uma a uma;

VII - adiantamento de discussão ou de votação;

VIII - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

IX - licença de Vereador;

X - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

XI - iniciativa da Câmara Municipal, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

§ 1º Encaminhado o Requerimento de informação, se este não for atendido no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, quando solicitado pelo Autor, reiterá-lo.

§ 2º Os requerimentos, de que tratam os incisos acima, serão apresentados na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3º A discussão de requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar o motivo da urgência ou sua improcedência.

§ 4º Aprovada a urgência, a discussão e a votação serão realizadas imediatamente.

§ 5º Denegada a urgência, passará o requerimento para ordem do dia seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 165. Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 166. Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara Municipal e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 167. Os requerimentos serão aprovados pelo voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, em turno único de votação aberta, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 168. Moções são proposições da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - apoio;
- IV - pesar ou falecimento;
- V - aplausos ou louvor.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, e serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal em turno único de votação aberta.

CAPÍTULO IX DAS PORTARIAS

Art. 169. Portaria é o ato que serve ao Presidente para disciplinar assunto administrativo individual, não estando sujeita à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Serão matérias de portaria, dentre outras:

- I - lotação, provimento e vacância dos cargos administrativos da Câmara Municipal, na forma prevista em resolução;
- II - abertura de sindicância e processo administrativo contra servidor ou contratado pela Câmara Municipal;
- III - aplicação de penalidade ou concessão de vantagem administrativa prevista na legislação;
- IV - dispor sobre funcionamento do órgão legislativo, ponto facultativo e demais assuntos administrativos.

TÍTULO V DO MODO DE DELIBERAR

CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 170. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação as seguintes discussões e votações:

I - uma, para requerimentos, emendas, decreto da Mesa Diretora e moções;

II - duas, para projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As proposições que não obtiverem aprovação em qualquer das votações, serão arquivadas.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 171. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos no inciso anterior.

SEÇÃO ÚNICA DA URGÊNCIA

Art. 172. Urgência é a dispensa de exigências ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição seja, de logo, colocada em votação.

§ 1º Não serão dispensados, no regime de urgência, os seguintes requisitos:

I - leitura da proposição no expediente;

II - pareceres das Comissões ou do Relator designado;

III - “quórum” para deliberação.

Art. 173. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação dos projetos de sua iniciativa depois da remessa do projeto ou em qualquer fase de seu andamento, que será ou não deferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento solicitando Regime de urgência não sofrerá discussão, mas sua deliberação deve ser acatada pelo Plenário.

§ 2º Concedida a urgência, cada Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestar sobre a proposição, contados da data em que for feita a concessão, e incluída a proposição na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que vá a votação.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Comissão, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 4º O prazo do § 2º não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de Códigos.

Art. 174. Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados as Comissões Permanentes pelo Presidente, na primeira sessão após a entrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 01(um) dia para encaminhá-los ao Relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer no prazo de 01 (um) dia, se em regime de urgência e de (05) cinco dias se em tramitação ordinária.

§ 3º Se o Presidente da Comissão não emitir o parecer no prazo previsto no parágrafo anterior o processo será avocado pelo Presidente da Câmara Municipal e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

§ 4º Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator Especial que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou escrito, na Sessão seguinte.

§ 5º Findo o prazo concedido no parágrafo anterior, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação.

CAPÍTULO III DO DESTAQUE

Art. 175. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 176. O destaque de parte ou partes de qualquer proposição, bem como de emenda, será concedido:

I - a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, para votação em separado;

II - por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeito a deliberação do Plenário para:

a) constituir projeto autônomo;

b) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;

c) votar subemenda.

Art. 177. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

III - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

IV - havendo retirada do requerimento de destaque a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer.

CAPÍTULO IV DA PREJUDICIALIDADE

Art. 178. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

Art. 179. Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, até a Sessão seguinte interpor recurso ao Plenário da Câmara Municipal, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE VISTA

Art. 180. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao vereador para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se, na comissão e em Plenário.

§ 1º O pedido de vista de processo em tramitação na Câmara Municipal será deferido ao Vereador nas seguintes condições:

I - na comissão em que for membro ou em que esteja atuando em substituição de vereador titular, após o voto do relator, pelo prazo de 07 (sete) dias;

II - em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§ 2º O pedido de que trata este artigo será deferido pelo Presidente da Comissão ou da Câmara Municipal, conforme preveem os incisos I e II deste artigo, independentemente de deliberação, e será aproveitado por todos os demais vereadores, sendo vedado um segundo pedido de vista.

§ 3º No caso de o projeto de lei tramitar pelos ritos de urgência em especial, não haverá pedido de vistas.

CAPÍTULO VI DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita separadamente por matéria, inclusive as emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos seções ou grupos de artigos.

Art. 182. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara Municipal, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder aparte;

II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 183. O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante a Câmara Municipal;

II - para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder Executivo Municipal ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

III - para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da Sessão;

IV - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara Municipal que reclame a suspensão e o levantamento da Sessão.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

Art. 184. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa Diretora.

§ 1º Os Oradores terão a palavra na ordem de inscrição alternadamente a favor e contra.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado a defendê-lo, falará anteriormente aos Oradores inscritos para seu debate, incluída na Ordem do Dia.

Art. 185. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor de voto em separado;

IV - ao autor da emenda;

V - a vereador contrário a matéria em discussão;

VI - a vereador favorável a matéria em discussão.

§ 1º Os vereadores ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários a proposição em debate para que a um Orador favorável suceda, sempre que possível um contrário e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela ser-lhe-á dada a palavra pela ordem de inscrição.

§ 3º A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por Orador que a combata e nesta hipótese, poderão falar a favor Oradores em número igual aos dos que a ela se opuseram.

Art. 186. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos Oradores para a discussão.

Art. 187. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 05 (cinco) minutos na discussão de qualquer projeto.

Art. 188. O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO II DO APARTE

Art. 189. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do Orador para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o Orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - a palavra do Presidente;

II - paralelo ao discurso;

III - por ocasião do encaminhamento de votação;

IV - quando o Orador declarar, de modo geral, que não o permite;

V - quando o Orador estiver suscitando questão de ordem.

§ 3º Quando o Orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 190. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento por prazo não superior a 1 (uma) Sessão, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara Municipal, sendo incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

§ 2º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será, novamente, ante alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara Municipal de existência de erro.

**SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO**

Art. 191. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos 02 (dois) vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 01 (um) vereador.

Art. 192. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado pela maioria de Vereadores.

**CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 193. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma discussão e votação, esgotar-se o tempo destinado a Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 194. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

§ 3º Havendo empate na votação cabe ao Presidente desempatá-la.

§ 4º Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o mais idoso.

Art. 195. Terminada a apuração, o Presidente proclamara o resultado da votação, especificando os votos favoráveis e contrários.

Art. 196. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os projetos de Lei Ordinária somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º Os votos em branco só serão computados para efeito de quórum.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 197. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

Art. 198. No processo simbólico, deverão levantar-se os vereadores que votem contra a matéria em deliberação, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá ser formulado pedido de verificação de votação.

§ 2º A requerimento de um terço dos membros da Câmara proceder-se-á nova votação pelo sistema nominal.

Art. 199. A votação nominal far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes, respondendo sim ou não e anotados os votos pelo 2º Secretário.

§ 1º Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

§ 2º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

~~**Art. 200.** A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes, que depositarão na urna sobre a Mesa Diretora, o envelope com as cédulas sim ou não.~~

Art. 200. A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes, que depositarão na urna sobre a Mesa Diretora, o envelope com as cédulas sim ou não. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~§ 1º O envelope será rubricado pelo Presidente e entregue ao vereador, a frente de todos, que se dirigira a urna para votar;~~

§ 1º O envelope será rubricado pelo Presidente da Mesa Diretora e entregue ao vereador, a frente de todos, que se dirigirá à urna para votar; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~§ 2º O 1º e 2º Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.~~

§ 2º O 1º e 2º Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente da Mesa Diretora a folha de votação por eles rubricadas. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~§ 3º A votação secreta só se dará nos seguintes casos:~~

§ 3º A votação secreta só se dará nos seguintes casos: **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~I - por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.~~

I - por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~§ 4º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:~~

§ 4º Independentemente de decisão do Plenário, não serão objetos de deliberações por meio de escrutínio secreto: **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~I - apreciação de veto;~~

I - apreciação de veto; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~II - cassação de mandato de vereador;~~

II - cassação de mandato de vereador; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~III - representação para processo contra o Prefeito;~~

III - representação para processo contra o Prefeito; **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)**

~~IV - recurso sobre questão de ordem;~~

IV - recurso sobre questão de ordem; (Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)

~~V - proposição que vise a alteração de Legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.~~

V - proposição que vise a alteração de Legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções; (Redação dada pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)

VI - eleição da Mesa Diretora. (Incluído pela Resolução nº 002, de 06 de março de 2026)

SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 201. A proposição ou seu substitutivo será votada conjuntamente ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

Art. 202. A partir do instante em que o Presidente da Câmara Municipal declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, não poderá ser solicitada a palavra, sendo a proposição encaminhada para votação.

§ 1º Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo, exceto as destacadas.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 203. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do início da votação, mediante requerimento do Autor ou Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação, poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, por prazo não excedente a 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 204. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada a Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

§ 1º A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.

§ 2º Somente serão admitidas emendas a Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 3º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

Art. 205. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

Art. 206. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara Municipal, será encaminhada, em autógrafo, ao Prefeito, para sanção dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DOS CÓDIGOS

Art. 207. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prever, completamente a matéria tratada.

Art. 208. Os projetos de códigos depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, onde permanecerá à disposição dos Vereadores sendo após encaminhados à Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 15 (quinze) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 15 (quinze) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu

parecer, entrará o processo para a Ordem do Dia.

Art. 209. Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas voltará a Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação, por mais 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO X DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 210. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo será ele, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviado ao Prefeito, para sanção ou veto.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara Municipal, as razões do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º Não se contabilizará o prazo disposto neste artigo estando a Câmara Municipal em recesso.

Art. 211. Lido no expediente, o veto irá à Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação para parecer em 10 (dez) dias, salvo se for sobre matéria orçamentária, tributária ou fiscalizatória, quando irá a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

§ 1º O veto entrará para a pauta na Sessão seguinte ao recebimento do parecer.

§ 2º Se decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente com ou sem parecer, ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.

§ 3º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto, em uma única discussão e votação.

§ 4º Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal promulgá-la-á e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.

Art. 212. Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados, os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação.

CAPÍTULO XI DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 213. A Câmara Municipal fixará até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal a remuneração dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma estabelecida por este Regimento Interno, para vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo único. As proposições a que se refere este artigo, serão elaboradas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 214. O Prefeito enviará à Câmara Municipal, no prazo consignado em Lei Complementar Federal, proposta do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, o Prefeito enviará o Projeto de Lei Orçamentária até 30 de setembro de cada ano para o exercício seguinte.

Art. 215. Entende-se por Plano Plurianual o instrumento que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. A vigência do Plano Plurianual é até o final do primeiro ano da administração subsequente, com encaminhamento até 30 de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 216. Recebido o projeto do Plano Plurianual, o Presidente da Câmara Municipal, depois de comunicar o fato ao Plenário, enviando cópia aos vereadores e remeterá o mesmo a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

§ 1º Após o encaminhamento à comissão, inicia-se então a deliberação do projeto na comissão, podendo os Vereadores apresentarem Emendas ao

Projeto.

§ 2º Caso a Comissão não apresente seu parecer no prazo estipulado, será nomeado Relator Especial que terá 05 (cinco dias) para apresentar seu parecer e se este se omitir também, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, mesmo sem o parecer.

§ 3º Apresentado o parecer da Comissão, o projeto e suas emendas serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 4º Na Sessão de deliberação do Plano Plurianual, serão discutidos as emendas e o projeto conjuntamente.

§ 5º Cada vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para fazer sua defesa ou rejeição da proposição.

§ 6º Terminada a fase de discussão, passa-se à fase da votação, sendo votadas em primeiro lugar as emendas uma a uma e por fim o projeto do Plano Plurianual, que deverá ser aprovado por maioria simples.

§ 7º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão para discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 8º Se o projeto for aprovado sem emendas, fica dispensada a Redação Final, expedindo a Mesa Diretora o autógrafo na conformidade do projeto.

Art. 217. Será definitivo o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Art. 218. Havendo emendas aprovadas, o projeto retorna a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que dará Redação Final ao Plano Plurianual.

Art. 219. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. A função da Lei de Diretrizes Orçamentárias é orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e definir as prioridades do Município, o comportamento das despesas, orientando a execução do orçamento anual, prevendo o aumento dos servidores demonstrando o que será realizado no ano que abrange.

Art. 220. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada pelo Executivo com a respectiva Exposição de Motivos para apreciação da Câmara Municipal até 15 de abril, antes do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 221. Recebido o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal seguirá o mesmo procedimento adotado para apreciação do Plano Plurianual previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Deverão ser rejeitadas todas as emendas que forem incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 222. A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento de curto prazo para a realização das metas e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e compreende a estimativa da receita que deva ser arrecadada e a fixação da despesa que deva ser realizada pela administração pública no exercício financeiro a que se refere.

Art. 223. A Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhada pelo Executivo com a respectiva exposição de motivos para apreciação da Câmara Municipal até 30 de setembro e devolvida para sanção até o dia 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será encerrada sem a apreciação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 224. Recebido o projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal seguirá o mesmo procedimento previsto neste Regimento Interno para o Plano Plurianual.

Art. 225. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívida.

§ 1º A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 22 (vinte e dois) de dezembro, sob pena de ultrapassada essa data, a Câmara Municipal fica impedida de entrar em recesso.

§ 2º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 226. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este Regimento Interno, enquanto não iniciada a votação na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

TÍTULO VI
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

Art. 227. O Prefeito enviará a Câmara Municipal até 31 de março as contas do exercício financeiro antecedente, a qual ficará à disposição do contribuinte para apreciação pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo do artigo anterior, as contas serão encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 228. Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Município, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, onde permanecera à disposição dos vereadores e de qualquer contribuinte.

§ 1º As contas anuais e mensais do Município ficarão no recinto da Câmara Municipal durante 60 (sessenta) dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.

§ 2º A Câmara Municipal não julgará as contas, antes do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, nem antes de escoado o prazo de 60 (sessenta) dias para exame pelos contribuintes.

§ 3º Após o prazo previsto neste artigo, os processos serão enviados a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, por meio do seu relator, intimará o Prefeito pessoalmente para apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Não sendo o Prefeito encontrado, após duas tentativas ou caso se recuse a receber a intimação, será expedida notificação via Aviso de Recebimento pelo Serviços Nacional dos Correios.

§ 6º Sendo infrutíferas todas as tentativas de intimação, será o Prefeito intimado via Diário Oficial da Câmara Municipal.

§ 7º Findo o prazo estabelecido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 8º Exarado o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o

Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e da Comissão na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação.

§ 9º O Prefeito ou seu representante legal no dia da sessão de discussão dos pareceres poderão pelo prazo de 30 (trinta) minutos fazer sua defesa oral em Plenário.

§ 10 As sessões em que se discutem as contas anuais e mensais terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 229. A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para julgar as contas anuais do Município, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único. As contas aprovadas ou rejeitadas ficarão arquivadas na Câmara Municipal, sendo enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Prefeito cópia do ato decisório.

TÍTULO VII DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS DO PREFEITO

Art. 230. A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias consecutivos;

II - por motivo de doença, devidamente comprovada;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 231. O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa Diretora, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo nos termos do solicitado;

II - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES

Art. 232. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta, empresas públicas, de economia mista ou fundações, bem como qualquer outro servidor, para, pessoalmente, prestar informações sobre matérias de sua competência.

§ 1º Da convocação constará o assunto sobre o qual a autoridade convocada deverá informar, permitindo-lhes que fixem o dia e a hora para o comparecimento dentro de 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por solicitação da autoridade convocada, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 233. A Câmara Municipal poderá solicitar do Prefeito ou do Secretário Municipal informações sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos a sua fiscalização ou sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações serem apresentadas dentro de no máximo 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DA PERDA, DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 234. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na Administração Pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no artigo 38, inciso II e IV da Constituição Federal, ou que se ausentar do Município, sem licença da Câmara Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 235. Extingue-se o mandato do Prefeito, e, assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou cassação dos direitos políticos;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- III - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei e não desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara Municipal fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 236. São crimes de responsabilidade do Prefeito os atos assim definidos em lei federal e no Art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado nos crimes comuns e de responsabilidade pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 237. São infrações político-administrativas os atos do Prefeito elencados no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, e outros que forem previstos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Pela prática de infração político-administrativa o Prefeito será julgado perante a Câmara Municipal.

Art. 238. O processo de cassação do mandato do Prefeito por infrações definidas no artigo anterior e na Lei Orgânica do Município, obedecerá ao rito estabelecido nos art. 22 do § 5º ao § 8º, art. 23 deste Regimento Interno.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 239. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para um período de 4 (quatro) anos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 240. O Vereador deve apresentar-se à Câmara Municipal durante a Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste Regimento Interno de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal, integrar o Plenário, votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa Diretora pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada.

Art. 241. O comparecimento efetivo do vereador à Câmara Municipal será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa Diretora e da Presidência das Comissões.

§ 1º Considera-se presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença, responder a chamada e participar das votações, salvo em caso de impedimento.

§ 2º A partir da 2ª (segunda) ausência injustificada, será realizado o desconto

proporcional da falta ao Vereador que não comparecer à sessão.

Art. 242. O Vereador apresentará à Mesa Diretora, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando falta de decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 243. O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos, devera licenciar-se do mandato, bem como reassumir o lugar, tão logo deixe o cargo.

Art. 244. No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições constitucionais à Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.

§ 1º Os Vereadores são invioláveis no exercício do seu mandato por suas opiniões, palavras e votos, relativos a fatos ocorridos na circunscrição do Município.

§ 2º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 3º O Vereador terá seu mandato remunerado na forma prevista em lei e a Câmara Municipal subvencionará sua viagem quando em missão para a qual for designado.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 245. Após tomar posse, nos termos deste Regimento Interno, o Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, maternidade ou paternidade devidamente comprovada;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior à 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - para investidura no cargo de Secretário Municipal, de Estado, Ministro ou Interventor Municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo.

§ 2º Aprovada a licença, o Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente.

§ 3º No caso do inciso IV, poderá o Vereador reassumir a qualquer tempo, desde que se afaste da função ou cargo.

§ 4º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso III deste artigo.

§ 5º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador fará jus ao benefício previdenciário correspondente.

Art. 246. Ressalvada a hipótese do inciso IV do artigo anterior, os requerimentos de pedido de licença serão dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverão ser apresentados, discutidos e votados na mesma sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º O requerimento de licença por motivo de doença deve ser devidamente instruído com atestado médico e indicar o número de dias que o Vereador estará afastado.

§ 2º Caso o Vereador esteja impossibilitado de encaminhar o requerimento de licença por motivo de doença, o requerimento poderá ser redigido e assinado pelo cônjuge, companheiro, ascendente, descendente (desde que maior e capaz), ou por outra pessoa próxima.

Art. 247. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora e nem para Presidente de Comissões.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogara o prazo, sob pena de perda do direito à suplência.

§ 3º A recusa do suplente em assumir a vaga, nos prazos no parágrafo anterior, importará em renúncia tácita do mandato.

§ 4º Enquanto a vaga não for ocupada pelo Suplente, o quórum será calculado de acordo com os vereadores remanescentes.

§ 5º Ocorrendo vaga e não havendo suplentes, o Presidente comunicará o fato ao Cartório Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, para providenciais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E PRERROGATIVAS FUNDAMENTAIS

Art. 248. No exercício do seu mandato, o Vereador atenderá às prescrições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, e às

contidas neste Regimento Interno, sujeitando-se aos procedimentos e penalidades aqui estabelecidos.

Art. 249. São deveres fundamentais do Vereador:

I - traduzir, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa da República e do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II - pautar-se pela observância dos procedimentos fixados neste Regimento Interno, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

III - cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, injustiçados, excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica, ideológica ou política;

Parágrafo único. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sendo incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

Art. 250. São obrigações dos Vereadores:

I - fazer declaração de bens;

II - comparecer às sessões na hora fixada;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando se tratar de seu interesse particular, de pessoas que forem procuradores ou representantes e de parente até o 3º (terceiro) grau;

IV - portar-se em Plenário com respeito;

V - obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único. A declaração de bens será feita no início e no término do mandato.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES**

Art. 251. É, expressamente, vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer função ou emprego remunerado de que seja demissível ad nutum, nas instituições constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador, simultaneamente, com cargo ou função de que seja exonerado ou demissível ad nutum, nas instituições referidas no inciso I, alínea a;

c) patrocinar causa, como advogado, em que seja interessada qualquer das instituições a que se refere o inciso I, alínea a;

d) exercer outro mandato público eletivo.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b, do inciso I, e alíneas a e c, do inciso II, para fins deste Regimento Interno, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

§ 2º É permitida ao Vereador, sem a perda do mandato, o exercício dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Municipal ou Ministro de Estado e Interventor Municipal.

§ 3º A infração de qualquer das proibições deste artigo implicará na extinção do mandato, a ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Para o vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

I - existindo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador;

c) não havendo compatibilidade de horários exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função.

§ 5º O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 6º Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 7º É facultado ao Vereador, no caso previsto no parágrafo anterior, optar pela sua remuneração.

Art. 252. É, também, vedado ao Vereador:

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - o abuso do poder econômico no processo eleitoral;

III - dar causa a abertura de procedimento, pelo Conselho de Ética, sem fundamento ou por fato inverídico ou contra quem sabe ser inocente.

CAPÍTULO V **DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 253. Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato, além daquelas previstas em regulamento próprio.

I - Quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara Municipal:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou sessões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus pares, perante a Mesa Diretora, o Plenário ou as Comissões, ou a qualquer outra pessoa ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara Municipal;

c) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara Municipal, salvos os casos protegidos por lei;

d) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

e) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais fora designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

f) deixar de comunicar suas faltas às sessões e às reuniões das Comissões à Mesa Diretora.

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara Municipal ou dos Vereadores no exercício dos seus atos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da tribuna da Câmara Municipal ou outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato cível, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Regimento Interno, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular ações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;

e) utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra de qualquer pessoa;

f) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões ou a reuniões de comissão.

Parágrafo único. Os procedimentos de apuração contra quebra do decoro parlamentar e suas penalidades serão objeto de Resolução a ser apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI **DA PERDA, DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO**

SEÇÃO I **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 254. Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;

II - que tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretado pela Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste

Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida por voto secreto, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação da Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 4º A perda, extinção, cassação ou suspensão de mandato de vereador, dar-se-ão nos casos e na forma estabelecidas neste Regimento Interno, Resolução própria, na Constituição Estadual e na Legislação Federal.

Art. 255. Para os efeitos do inciso III, do artigo anterior consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento Interno, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que não se realize sessão, por falta de quórum excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o vereador que apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2º As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de luto, atestado médico, licença, comemoração solene do município ou desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou do Município.

§ 3º A justificação das faltas será em requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal, que a julgará.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 256. A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido em lei e neste Regimento;

III - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei, Regimento Interno ou pela Câmara Municipal.

Art. 257. Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

SEÇÃO III DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 258. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 259. O processo de cassação do mandato de Vereador assim como o de Prefeito nos casos de infrações político-administrativas, conforme dispõe a legislação federal, a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno, obedecerá ao rito estabelecido nos art. 22 do § 5º ao § 8º, art. 23 deste Regimento Interno, e deverá:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará à Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário, para completar o quórum de julgamento;

IV - será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

V - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento;

VI - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com 03 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente,

o Relator e o Membro;

VII - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VIII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

IX - na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

X - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia;

XI - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo, de cassação do mandato de Prefeito ou resolução se tratar de vereador;

XIII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XIV - em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará à Justiça Eleitoral e o Ministério Público o resultado.

Parágrafo único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação do Decreto Legislativo ou da Resolução de cassação do mandato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, que deverá convocar, imediatamente o respectivo Suplente.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 260. Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através da sua Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 261. Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços da Secretaria Legislativa ou a situação do respectivo pessoal,

deverá ser dirigido e encaminhado diretamente à Mesa Diretora, através do seu Presidente.

§ 1º A Mesa Diretora, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º O pedido de informação será protocolado eletronicamente como processo interno.

§ 3º Quaisquer proposição e/ou documentos serão protocolados no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal para o devido encaminhamento e tramitação.

Art. 262. É de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de Resolução que tratem da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

I - da Comissão de Fiscalização, Justiça e Redação;

II - quando for o caso, da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 263. Para se promover alteração no presente Regimento Interno, os projetos de resolução seguirão as formalidades regimentais.

Art. 264. Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na contagem dos processos regimentais observar-se-á no que for cabível as regras processuais cíveis.

Art. 265. O mandato do Líder e Vice-Líder de cada representação partidária será de 2 (dois) anos, podendo ser mantidos ou substituídos a qualquer tempo por decisão dos que os escolheram.

Art. 266. Fica deliberado, por este Regimento Interno, que todos os requerimentos que forem apresentados pelos Vereadores dentro de uma sessão legislativa, os mesmos serão prioritários aos Vereadores autores e reeleitos, os quais estiverem participando do mandato subsequente.

Parágrafo único. Os requerimentos dos Vereadores que não tenham sido reeleitos para uma sessão legislativa consecutiva, poderão ser apresentados por quaisquer de um dos parlamentares, dentro da sessão legislativa seguinte.

Art. 267. As correspondências, os ofícios ou qualquer outro tipo de expediente de autoria e/ou interesse dos vereadores serão elaborados e formulados no

seu próprio gabinete, tendo os mesmos que constar de sua assinatura, os quais serão despachados pelo departamento responsável pelas correspondências da Câmara Municipal.

Art. 268. Toda proposição recebida pela Secretaria Legislativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Art. 269. A Secretaria Legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados.

Art. 270. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Plenário.

Art. 271. O Regimento Interno só poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

Art. 272. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal incluirá na impressão deste Regimento Interno, os nomes de todos os Vereadores da presente legislatura, com as respectivas legendas partidárias e cargos que ocupam.

Art. 273. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 27 de fevereiro de 2026.

Vereador Antônio Lopes de Araújo
Presidente

Vereador Janiel Cordeiro Caires Gonçalves
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Dá nova redação ao Art. 15, Art. 16, Art. 121, Art. 142 e Art. 200, da Resolução nº 001/2026, que institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 3ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, do dia 05 de março de 2026, e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução.

Art. 1º Ficam alterados o Art. 15, o Art. 16, o Art. 121, o Art. 142 e o Art. 200 da Resolução nº 001/2026, que “institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências,” com as seguintes redações:

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para eleição de sua Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Somente poderão concorrer e participar da eleição para os cargos da Mesa Diretora, relativa ao segundo período da legislatura, os vereadores que estejam no pleno exercício do mandato há, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da eleição.

§ 3º Considera-se no pleno exercício do mandato o vereador devidamente empossado e no efetivo desempenho de suas funções legislativas, não estando licenciado nem afastado por qualquer motivo que impeça o exercício do cargo.

§ 4º Na composição da Mesa Diretora, independentemente de votação, um dos seus cargos será destinado à bancada da oposição.

Art. 16. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por votação nominal e por maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - antes de iniciado os preparativos para a eleição da Mesa Diretora, o plenário por maioria simples deliberará sobre o registro da candidatura por cargos ou por chapa previamente escolhida;

II - registro, junto à Mesa Diretora, individualmente, ou por chapa de candidatos previamente escolhidos;

III - preparação da folha de votação para registro dos votos dos candidatos previamente escolhidos com os respectivos cargos;

IV - votação, pelos Vereadores na medida em que forem nominalmente chamados pelo Secretário da Sessão;

V - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa Diretora por 02 (dois) ou mais Vereadores indicados à Presidência por partidos políticos diferentes;

VI - proclamação dos votos, em voz alta e anotação pelo Secretário à medida que apurados;

VII - redação, pelo Secretário e, leitura, pelo Presidente da Mesa Diretora, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votados;

VIII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e a posse dar-se-á automaticamente.

§ 1º A chapa para concorrer ao cargo na Mesa Diretora, contendo o nome completo do candidato, cargo e respectiva assinatura, deverá ser protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal perante o servidor público da Secretaria Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão Solene para a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Quando do protocolo da chapa na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o servidor competente, deverá registrar o horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade.

§ 3º Será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário ad hoc, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa.

§ 4º Na composição da Mesa Diretora, independentemente de votação o cargo de 2º Secretário ficará com a bancada da oposição.

Art. 121. Toda matéria legislativa da Câmara Municipal será objeto de projeto de lei, exceto toda matéria político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º Os projetos de lei dividir-se-ão em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal;

II - projeto de lei ordinária, aprovado por maioria absoluta.

§ 2º O projeto de resolução é o ato normativo que regulamenta matéria da competência exclusiva da Câmara Municipal, de efeito interno, aprovado por maioria absoluta, exceto o projeto de resolução de elaboração ou reforma do Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º O projeto de decreto legislativo disporá sobre os casos da competência exclusiva da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 142. O Projeto de Resolução será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, exceto o projeto de resolução de elaboração ou reforma do Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 200. A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes, que depositarão na urna sobre a Mesa Diretora, o envelope com as cédulas sim ou não.

§ 1º O envelope será rubricado pelo Presidente da Mesa Diretora e entregue ao vereador, a frente de todos, que se dirigirá à urna para votar;

§ 2º O 1º e 2º Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente da Mesa Diretora a folha de votação por eles rubricadas.

§ 3º A votação secreta só se dará nos seguintes casos:

I - por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

§ 4º Independentemente de decisão do Plenário, não serão objetos de deliberações por meio de escrutínio secreto:

I - apreciação de veto;

II - cassação de mandato de vereador;

III - representação para processo contra o Prefeito;

IV - recurso sobre questão de ordem;

V - proposição que vise a alteração de Legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções;

VI - eleição da Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 06 de março de 2026.

**Vereador Antônio Lopes de Araújo
Presidente**

**Vereador Janiel Cordeiro Caires Gonçalves
1º Secretário**